

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 18 de outubro de 2024 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Helena Mendes Vieira, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **0190998-38.2008.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
 Requerente: **Invest Santos Negócios, Administração e Participação S/A e outros**
 Requerido: **Invest Santos Negócios, Administração e Participação S/A e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

Fls. 6.768/6.769 – Última decisão.

1. Fls. 6.772/6.775 (Ministério Público) – Ciente de que a relação de credores unificada foi apresentada às fls. 6.822/6.823.

Observada manifestação de fls. 6.840/6.843, determino:

A) seja apresentada por Valder Viana de Carvalho relação de incidentes de crédito em andamento, bem como de ações judiciais em que as massas falidas figurem tanto no polo ativo como no polo passivo.

B) para evitar prejuízo aos interesses da universalidade de credores, enquanto não realizada a transição necessária, a defesa das massas falidas de Invest Santos Negócios, Administração e Participação S.A., E-Financial Tecnologia e Serviços Ltda. e Laspar Participações e Administração Ltda. deverá permanecer sob a responsabilidade dos advogados já constituídos pelo então administrador judicial Valder Viana de Carvalho, inclusive em relação aos casos citados à fl. 6.843, até que a administração judicial do Banco Santos analise a conveniência ou não da manutenção dos trabalhos, no prazo de 20 dias.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

C) apresente Valder Viana de Carvalho, no prazo de 20 dias, eventual existência de penhoras determinadas por outros Juízos e todas as demais informações e documentos de interesse da massa falida, permitindo assim que se efetive a unificação determinada no processo de IDPJ.

D) apresente Valder Viana de Carvalho o relatório previsto no artigo 22, III, “r”, da Lei 11.101/2005.

2. Em face da unificação determinada, passa este processo a ser tratado conjuntamente com os autos principais da Massa Falida do Banco Santos, **processo 0065208-49.2005.8.26.0100**, sob a responsabilidade do administrador judicial substituto, no caso a **ADJUD Administradores Judiciais Ltda.**, representada por Vânio Cesar Pickler Aguiar, com endereço à Rua Tabapuã, 474, 8º andar, conj. 84 a 88, Itaim Bibi, São Paulo - SP - CEP: 04533001, e e-mail: bancosantos@adjud.com.br e website: www.bancosantos.com.br.

3. **Fls. 6.785/6.788, fls. 6.805/6.809 (C.A. de Oliveira Andrade)** – Dê-se ciência a todos os interessados.

4. **Fls. 6.790/6.798 e fls. 6.827/6.833 (MF Banco Santos)** – Ao administrador judicial substituto para exame.

5. **Fls. 6.803/6.804 (Ministério Público)** – a Massa Falida do Banco Santos, diante da decisão que determinou a unificação da presente falência com a falência do Banco Santos, requereu a expedição de ofício ao Banco do Brasil para proceder a unificação das contas judiciais vinculadas a este processo falimentar, bem como a autorização para aplicação dos recursos da massa falida no Fundo BB RF Referenciado DI Títulos Públicos FI LP ou em fundo similar oferecido pelo Banco do Brasil para melhores rendimentos e administração dos recursos disponíveis (fls. 6781/6784).

DEFIRO a expedição de ofício ao Banco do Brasil para que proceda a unificação das contas judiciais vinculadas a este processo falimentar e, sem prejuízo

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

ao direcionamento dos recursos aos fundos indicados, **transfira os valores para a conta bancária da Massa Falida do Banco Santos junto ao mesmo Banco Brasil, na agência 1911-9, conta 7020-3.**

Providencie a z. serventia.

6. Fls. 6.810/6.812 e fls. 6.824/6.826 (JBS Aves Ltda.) – Ao administrador judicial substituto para exame

7. Fls. 6.813/6.823 (MF Invest Santos e Outras) – Manifeste-se o administrador judicial substituto.

Int.

São Paulo, 23 de outubro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA